



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020.
PROCESSO LICITATORIO Nº 018/2020.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES, comunica que, no edital do Chamamento Público 003/2020 que tem por objeto o credenciamento e registro de preços de hortifrutigranjeiros de agricultores familiares, cooperativas de agricultura familiar e empreendedores rurais, que:

CONSTA ERRO DE DIGITAÇÃO NA CLAUSULAS A SEGUIR, COM RESPECTIVAS CORREÇÕES:

ONDE SE LE: 3.4. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do CREDENCIADO e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

LEIA-SE: 3.4. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do CREDENCIADO e a remuneração por parte deste Consorcio, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral da UMMES, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

ONDE SE LE: 6.2.3 A Comissão da Secretaria da Educação, nomeada através de Portaria do Gabinete do Prefeito, deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.

LEIA-SE: 6.2.3 A Comissão de Secretários da Educação, nomeada através de ATO pela Presidência da UMMES, deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.

ONDE SE LE: 6.4. O credenciamento será divulgado pelo site www.umm.es.com.br, em jornal de grande circulação (imprensa regional), no Diário Oficial do Estado, no quadro de editais do prédio sede das Prefeituras envolvidas e nos respectivos sítios eletrônicos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Itaporanga, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Timburi.

CNPJ: 01.488.169/0001-03

LEIA-SE: 6.4. O credenciamento será divulgado pelo site www.umm.es.com.br, no Diário Oficial da UMMES, no quadro de editais do prédio sede das Prefeituras envolvidas e nos respectivos sítios eletrônicos.

ONDE SE LE: 12.7. O quantitativo CREDENCIADO com o credenciado, não obriga a UMMES a utilizar em sua totalidade no decorrer a vigência do Contrato de Credenciamento, já que tanto as consultas como exames serão realizados conforme necessidades dos municípios associados.

LEIA-SE: 12.7. O quantitativo CREDENCIADO com o credenciado, será validado conforme necessidades dos municípios associados para posterior contrato.

Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de março de 2020.

Eliana Maria Rorato Manso
Presidente da UMMES